



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CONCURSO PÚBLICO

Sem Publicação de Anúncio no JOUE

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP)]

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Contratação de Serviços - Sistema de Gestão de
Contraordenações e Instrução Administrativa, no domínio
do estacionamento público**

Procedimento com a referência:

CP/1/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 12.000,00Euros

O Presidente

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

ÍNDICE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º – Identificação do concurso	3
Artigo 2º – Entidade adjudicante	3
Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º – Fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 5º – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais	4
Artigo 6º – Erros e Omissões	5
Artigo 7º – Concorrentes	6
Artigo 8º – Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 9º – Preço base.....	7
Artigo 10º – Documentos que acompanham a proposta	7
Artigo 11º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 12º – Propostas variantes	9
Artigo 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	9
Artigo 14º – Critério de adjudicação.....	9
Artigo 15º – Documentos de habilitação	9
Artigo 16º – Caução	11
Artigo 17º – Lista dos concorrentes	11
Artigo 18º – Análise das propostas	12
Artigo 19º – Relatório Preliminar	12
Artigo 20º – Audiência Prévia.....	12
Artigo 21º – Relatório final.....	12
Artigo 22º – Notificação da decisão de adjudicação	12
Artigo 23º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	13
Artigo 24º – Celebração do contrato:	13
Artigo 25º – Despesas e encargos.....	13
Artigo 26º – Legislação aplicável	13
ANEXOS	14

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º – Identificação do concurso

1. O presente concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), elaborado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, têm por objeto principal a Contratação de Serviços - **Sistema de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa no domínio do estacionamento público**, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. O processo do concurso, e todas as peças que constituem este procedimento, encontra-se disponível na Divisão Jurídica e Recursos Humanos – Concursos da Câmara Municipal da Lourinhã, localizado na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, endereço eletrónico: **concursos@cm-lourinha.pt**, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio para publicação do respetivo Anúncio até ao limite do prazo para entrega das propostas.
3. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 2º – Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, 2534-850 na localidade de Lourinhã, telefone: (+351) 261 410 120/100 e telefax: (+351) 261 410 108, endereço eletrónico: geral@cm-lourinha.pt e sítio da Internet: <http://www.cm-lourinha.pt>

Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, Eng.º João Duarte de Carvalho, considerando as competências próprias ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente programa de procedimento.
3. O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 4º – Fornecimento das peças do procedimento

Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de contratação pública, **acinGov** no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 5º – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito deste concurso, no âmbito das competências que lhe foi atribuída, devendo ser solicitados pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas através da plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>
2. Os esclarecimentos a que se refere o n.º do presente artigo serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação, das propostas, sendo disponibilizados em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento, sendo notificados todos os que as tenham obtido.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenha obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º – Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica de contratação pública – AcinGov no endereço eletrónico <http://www.wacingov.pt>, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do convite detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do convite detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele

facto;

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no artigo 8º o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
6. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
7. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 7º – Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto;
2. Nos termos do artigo 54.º do CCP, é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 8º – Prazo para apresentação das propostas

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 135.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m do **15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, pelos

concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da Republica, na página da internet indicada no Anúncio de concurso e na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 9º – Preço base

O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, e de **12.000,00EUR** (doze mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10º – Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta, em anexo ao presente Programa de Procedimento¹;
- b) Lista de preços unitários **preenchida de acordo com o Formulário da Proposta / Candidatura**, disponível na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>;
- c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão;

2. Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente através da utilização de certificado de assinatura digital qualificada para o efeito, emitida por uma entidade certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08 e n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR), todos os ficheiros autónomos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, sendo a adjudicação feita segundo o critério de adjudicação definido no Artigo 14.º do presente programa de procedimento.

Artigo 11º – Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12º – Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º – Critério de adjudicação

A adjudicação é feita com base no seguinte critério de adjudicação tem por base a avaliação do melhor preço, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 15º – Documentos de habilitação

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias uteis a contar da data de notificação de adjudicação na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3. Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

4. O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**, conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no **anexo III** conforme documento que se junta, em anexo ao presente programa de procedimento;

5. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução:

- a) Documento comprovativo de identidade do(s) outorgante(s) que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou de Empresário em Nome Individual, o Cartão de Cidadão ou do BI e o Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém no contrato. (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)
- b) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique;

- c) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

¹se optar pela reprodução, o envio das cópias dos documentos de identificação, pressupõe a autorização expressa do(s) visado(s) e terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

Artigo 16º – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua actual redacção, não é exigível a prestação de caução.

Artigo 17º – Lista dos concorrentes

1. O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 18º – Análise das propostas

1. O júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação, tendo em consideração o critério de adjudicação referido no art.º 14.º do presente programa de procedimento.
2. A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.

Artigo 19º – Relatório Preliminar

1. O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o nº 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 20º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Artigo 21º – Relatório final

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 22º – Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos.

Artigo 23º – Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 24º – Celebração do contrato:

A celebração do contrato escrito é exigível, nos termos do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Artigo 25º – Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes, as despesas inerentes ao procedimento, em particular, as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e celebração do contrato.

Artigo 26º – Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXOS

Todos os anexos serão disponibilizados em formato Editável

➤ **ANEXO I**

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

➤ **ANEXO II**

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

➤ **ANEXO III**

Modelo de declaração

Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro